

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

*Handwritten signature*

**Art.º 1.º**

**Objeto**

1. O presente regulamente aplica-se, exclusivamente, ao processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Geral, de acordo com o Decreto-lei 137/2012, de 2 de julho.
2. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos por sufrágio direto, secreto e presencial.

**Art.º 2.º**

**Abertura e publicação**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral convocar as assembleias eleitorais para a eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento.
2. Da convocatória do ato eleitoral, a afixar em local de visibilidade pública de cada estabelecimento do AVEP e no site do Agrupamento, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a. Data e realização do ato eleitoral.
  - b. Horário de abertura e fecho da Assembleia Eleitoral.
  - c. Constituição da Mesa Eleitoral.

**Art.º 3.º**

**Eleição dos representantes do Pessoal Docente**

1. Integram a Assembleia Eleitoral, para a eleição dos nove representantes, os docentes que à data da eleição, se encontrem em exercício de funções nos estabelecimentos do Agrupamento.
2. Das listas do pessoal docente devem constar, pelo menos, um em representação das educadoras de infância e um representante dos professores do 1.º ciclo.
3. Os candidatos só podem integrar uma única lista.
4. Os docentes contratados não podem integrar as listas para a eleição do Conselho Geral.
5. O pessoal docente, como encarregado de educação, não pode ser eleito, em simultâneo, como representante do pessoal docente

**Art.º 4.º**

**Eleição dos representantes do Pessoal Não Docente**

1. Os representantes do pessoal não docente ao Conselho Geral são eleitos por todo o pessoal não docente em Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
2. O pessoal não docente contratado não pode ser eleito para o Conselho Geral.

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL



3. Será eleito, como representante efetivo ao Conselho Geral, o funcionário que obtiver maior número de votos, por escrutínio secreto.
4. O funcionário imediatamente a seguir, com maior número de votos, será o membro suplente.
5. Se houver empate na votação, proceder-se-á a votações sucessivas, por escrutínio secreto, até se encontrar o funcionário com maior número de votos.
6. O pessoal não docente, como encarregado de educação, não pode ser eleito, em simultâneo, como representante do pessoal não docente.

#### Art.º 5.º

##### **Eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação**

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas Associações de Pais e Encarregados de Educação.
2. Na falta destas, será o Presidente do Conselho Geral cessante a convocar e a presidir à Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação que elegerá os seus representantes ao Conselho Geral, por escrutínio secreto.
3. Tendo como princípio a democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, recomenda-se que os pais e encarregados de educação sejam na qualidade de representação dos diferentes níveis de ensino e dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento.
4. Serão eleitos, como representantes efetivos ao conselho Geral, os quatro pais e encarregados de educação que obtiverem maior número de votos, por escrutínio secreto.
5. Os quatro pais eleitos com maior número de votos, imediatamente a seguir, serão os membros suplentes.
6. Os pais e encarregados de educação, que fazem parte do pessoal docente e do pessoal não docente do Agrupamento, não podem ser eleitos em simultâneo, como representantes dos pais e encarregados de educação.

#### Art.º 6.º

##### **Designação dos representantes da Autarquia**

1. Os três representantes da Autarquia são designados pela Câmara Municipal de Paredes, podendo esta delegar esta competência nas Juntas de Freguesia.
2. A Autarquia indica, de forma expressa, os seus representantes ao Presidente do Conselho Geral cessante.

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL



#### Art.º 7.º

##### Designação dos representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, de acordo com os objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Paredes e das parcerias estabelecidas.
2. Este procedimento terá lugar na primeira reunião da Conselho Geral já constituído.

#### Art.º 8.º

##### Designação dos representantes dos alunos

1. A representação dos alunos é assegurada por um aluno eleito pelos alunos com 16 anos ou mais, em Assembleia convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral.

#### Art.º 9.º

##### Apresentação das listas e publicitação

1. As listas do pessoal docente candidatas ao Conselho Geral são apresentadas em impresso próprio a fornecer pelo Diretor ou por quem as suas vezes fizer, até às onze horas e trinta minutos da antevéspera do dia da realização das eleições para o Conselho Geral.
2. As listas devem conter, obrigatoriamente, o nome, a categoria, o nível de ensino e o estabelecimento onde os candidatos exercem funções.
3. As listas do pessoal Docente candidatas ao Conselho Geral são rubricadas pelos candidatos que as integram, manifestando desse modo a aceitação da sua candidatura à eleição.
4. Recebida a lista candidata e verificada a sua conformidade com as normas do presente regulamento, o Presidente do Conselho Geral cessante identifica-a, por ordem alfabética e de entrega, rubrica-a, providencia a divulgação no site do Agrupamento e a sua afixação em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Paredes.
5. Se alguma lista não se encontrar em conformidade com as normas do presente Regulamento, o Presidente do Conselho geral cessante entrega-a, de imediato, ao primeiro candidato efetivo presente, para que este, até ao prazo limite de entrega das listas proceda à sua regularização.
6. Se alguma lista se encontrar nas condições descritas no número anterior e não regularizar a sua situação ou o fizer fora do prazo de entrega, é excluída do processo eleitoral pelo Presidente do Conselho Geral cessante, não sendo, portanto, submetido a sufrágio.
7. As listas do pessoal docente candidatas ao Conselho Geral podem proceder à sua divulgação junto da comunidade, sendo da responsabilidade dos seus membros os encargos inerentes.

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL



#### Art.º 10.º

##### Mesa da Assembleia Eleitoral Docente

1. Os membros da Assembleia Eleitoral para a eleição do pessoal docente serão designados em reunião convocada para o efeito e presidida pelo presidente do Conselho Geral em funções.
2. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e por um igual número de suplentes.
3. A fim de eleger os membros efetivos e suplentes da mesa da Assembleia Eleitoral, o pessoal docente, de acordo com a convocatória do ato eleitoral, reúne, prévia e conjuntamente, até às 18 horas da antevéspera da realização do ato eleitoral para o Conselho Geral, para escolher os membros efetivos e os respetivos suplentes.
4. Durante o período de funcionamento da Assembleia Eleitoral, é obrigatória a presença, de, pelo menos, três membros, podendo um dos membros efetivos ser substituído por um suplente.
5. O ato eleitoral pode encerrar mais cedo, desde que tenham votado todos os eleitores docentes em exercício de funções inscritos no caderno eleitoral.
6. Os membros da mesa, no dia da votação, têm dispensa de trabalho e devem justificar esta ausência como serviço oficial.

#### Art.º 11.º

##### Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral Docente

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral Docente:
  - a. Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem as suas vezes fizer, o caderno eleitoral.
  - b. Proceder à abertura e encerramento da urna.
  - c. Efetuar os escrutínios.
  - d. Lavrar a ata do resultado da eleição.
  - e. Proceder à divulgação dos resultados.

#### Art.º 12.º

##### Delegados das listas

1. Cada lista do pessoal docente poderá indicar até dois representantes para acompanharem todo o ato da eleição.

#### Art.º 13.º

##### Votação do pessoal Docente

1. A votação decorrerá em data previamente definida, entre as nove as dezoito horas, na sede do Agrupamento de Escolas de Paredes.

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL



2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitida a votação por correspondência ou por delegação.
4. A conversão dos votos em mandatos dos membros efetivos das listas do pessoal docente candidatas ao Conselho geral, é obtida de acordo com a prioridade conferida pela aplicação do método de representação proporcional da média alta de *Hondt*.

#### **Art.º 14.º**

##### **Abertura da urna e divulgação dos resultados da eleição do pessoal docente**

1. Terminado o período de abertura do ato eleitoral, a Mesa procede à abertura da urna, à contagem do votos e ao apuramento dos resultados.
2. A Mesa procede à conversão dos votos expressos em cada lista nos respetivos mandatos e ao apuramento dos nomes dos membros do pessoal docente para o Conselho Geral.
3. Procede-se à elaboração da ata onde será registada a ordem pela qual os candidatos foram eleitos.
4. A ata é assinada pelos membros efetivos da Mesa Eleitoral e pelos delegados das listas a sufrágio.
5. O Presidente da Mesa Eleitoral Docente procede à afixação dos resultados eleitorais em local de visibilidade pública na sede do Agrupamento de Escolas de Paredes.

#### **Art.º15.º**

##### **Divulgação dos resultados**

1. As atas de todos os atos eleitorais relativos ao Pessoal Docente, ao Pessoal Não Docente, aos Pais e Encarregados de Educação e aos Alunos, são entregues, nos três dias úteis subsequentes à realização do respetivo ato eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral em exercício.
2. Após a receção de todas atas, o Presidente do Conselho Geral remete-as, no prazo de um dia útil, acompanhadas dos documentos de designação dos Representantes eleitos, bem como da Autarquia local, à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da região Norte.
3. O resultado do processo eleitoral produz efeitos após a comunicação referida no número anterior.
4. No dia útil seguinte à produção de efeitos do ato eleitoral, o Presidente do Conselho Geral cessante diligencia no sentido dos resultados eleitorais e da constituição do Conselho Geral serem publicitadas junto da comunidade educativa e no *site* do Agrupamento de Escolas de Paredes.

#### **Art.º 16.º**

##### **Reclamações**

1. Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, de forma expressa, junto do Presidente do Conselho Geral cessante, no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação dos resultados.

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

#### Art.º 17.º

##### **Ausência de listas do Pessoal Docente**

1. Se o pessoal docente não apresentar quaisquer listas de candidatura ao Conselho Geral, até ao prazo de entrega previsto neste regulamento, o Presidente do Conselho Geral em exercício reinicia o processo eleitoral nos cinco dias úteis seguintes, adaptando-se para o efeito, os prazos anteriormente previstos.

Aprovado, por unanimidade em reunião do Conselho Geral de 18 de novembro de 2021

A presidente do Conselho Geral



(Lídia Manuela Moreira do Vale)